


NASCIMENTO ATRÁS DAS GRADES: A GESTAÇÃO E O PARTO DE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

BIRTH BEHIND BARS: PREGNANCY AND CHILDBIRTH AMONG INCARCERATED WOMEN IN BRAZIL

Isadora Rezende Zimmermann¹  

Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil 
irz.zimmermann@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.19006595>

Resumo: Este trabalho tem como objetivo evidenciar as violações dos direitos humanos que mulheres grávidas ou puérperas sofrem durante o encarceramento nas prisões femininas brasileiras, evidenciando que as normas atuais vigentes não são suficientes para garantir uma gestação saudável de recém-nascidos no sistema prisional feminino, visto que a brutalidade, a falta de infraestrutura e o apoio psicológico e de saúde adequados não são entregues a essas mães e seus filhos. Dessa forma, é pertinente estudar e trabalhar sobre esse tema, assegurando que o Estado possa dar mais visibilidade e condições humanitárias a essas mães-filhos, efetivando seus direitos já previstos em normas contemporâneas.

Palavras-chave: amamentação; cárcere; gestação; nascimento prisional; prisão feminina.

Abstract: The aim of this work is to highlight the human rights violations suffered by pregnant or postpartum women during their incarceration in Brazilian women's prisons, showing that the current rules in force are not enough to guarantee a healthy pregnancy for newborns in the women's prison system, since the brutality, lack of infrastructure and adequate psychological and health support are not given to these mothers and their children. In this way, it is pertinent to study and work on this issue, ensuring that the state can give more visibility and humanitarian conditions to these mothers and children, giving effect to their rights already provided for in contemporary norms.

Keywords: breastfeeding; prison; pregnancy; prison birth; women's prison.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (<https://ror.org/02q070r42>). ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2670-7287>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6430888700979661>.

1. Introdução

O Relatório de Informações Penais, realizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (**Brasil**, 2024, p. 60-62), nos meses de janeiro a junho de 2024, demonstrou que a população carcerária feminina no Brasil é de 28.770, dentre as quais 212 são gestantes e 117 lactantes, porém apenas 63 celas/dormitórios são apropriados para elas. O estado de São Paulo é a unidade federativa com maior índice de mulheres gestantes/lactantes, com um total de 100 mulheres, mas com somente 7 celas apropriadas para suportá-las nesse período.

Por isso, fica evidente a necessidade de refletir a questão da gestação e do parto no sistema carcerário brasileiro, pois, mesmo após a promulgação da Lei 14.326/2022, que garante às detentas gestantes tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, além de assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido (**Brasil**, 2022), não é esse o cenário que muitas mulheres durante o ato de parir estão inseridas, como é relatado por **Medeiros e Nascimento** (2022, p. 5): "comecei a passar mal de fome, [...], aí a técnica de enfermagem jogou o pacote de bolacha na minha cara, aí minha mãe disse: 'O que é isso', ela disse: 'é pra ver se ela tá passando mal mesmo'".

A temática da pesquisa norteia-se em torno da violação dos direitos da dignidade humana que mulheres grávidas acabam sofrendo quando passam pelos períodos de gestação, puerpério e amamentação no sistema prisional brasileiro, justificando-se por meio dos altos níveis de brutalidade que são aplicados dentro das penitenciárias quando se trata das mães encarceradas e seus bebês, destacando que a falta de cumprimento dos direitos já previstos em lei afetam as mães e os bebês no sistema prisional brasileiro.

Segundo **Amaral e Bispo** (2016), alguns pontos são negligenciados nas prisões, tanto em relação às orientações sobre a saúde do recém-nascido e da própria puérpera quanto ao atendimento prestado dentro da prisão, o que levou este estudo a analisar e identificar lacunas que dificultam a implementação dos direitos das gestantes encarceradas, tendo em vista que, em 2023, o Supremo Tribunal Federal, reconheceu que o sistema carcerário brasileiro viola de forma massiva diversos direitos fundamentais, tais como, integridade física, alimentação, higiene, saúde e estudo dos detentos (**Brasil**, 2023).

Diante do exposto, a problemática de pesquisa, por sua vez, pretende responder os seguintes questionamentos: as prisões brasileiras têm condições de amparar de maneira adequada a gestação e o parto de um recém-nascido? As detentas grávidas possuem amparo legal que garante que não sofram nenhum tipo de preconceito ou violência física, psicológica ou/e obstétrica durante o parto?

De acordo com **Matos, Silva e Nascimento** (2019), o preconceito no ambiente hospitalar perpetua-se durante o parto, ocasionando assim a realização de procedimentos médicos desnecessários, sem aprovação ou embasamento científico, negando direitos básicos e fundamentais às detentas grávidas e seus filhos. Ademais, é necessário delimitar o objetivo principal que conduz esta pesquisa, investigando o impacto causado pelas diversas negligências sofridas pelas detentas, incluindo análise das implicações legais, da saúde das presas e os tratamentos por elas recebidos na hora do parto ou a caminho dele.

Houve também a necessidade de examinar outros tópicos que complementam este estudo, como a implementação e as falhas

das Leis 14.326/2022 e 13.434/2017, que vedam o uso de algemas em mulheres grávidas ou puérperas em atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto (**Brasil**, 2017, 2022), e as práticas prisionais utilizadas com as gestantes privadas de liberdade dentro das penitenciárias, e, dessa forma, verificar se as garantias firmadas pelo Código de Processo Penal, pela Constituição Federal de 1988, normas e tratados internacionais estão sendo devidamente cumpridos com as mulheres grávidas nas prisões.

2. Metodologia

A metodologia adotada para confecção deste artigo foi a indutiva com foco na revisão bibliográfica e documental, analisando as lacunas entre as leis vigentes e a realidade das detentas grávidas, além do estudo de casos, compreendendo as experiências vividas e relatos durante a gestação e o parto nas penitenciárias, explorando as falhas das aplicações das normas e as consequências dessas violações na vida da mãe e do bebê encarcerado.

Como fontes de pesquisa, foram utilizados tratados internacionais, legislações nacionais e estudos em campo disponíveis em bases digitais, mediante o uso de palavras-chave em português, tais como "gravidez prisional", "encarceramento feminino", "puerpério", "amamentação nas prisões brasileiras" e "bebês nas prisões".

3. Saúde feminina nas penitenciárias

As Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras — Regras de Bangkok — é um dos maiores marcos de garantias humanitárias para mulheres encarceradas. No referido tratado internacional é delimitado qual o tratamento adequado a ser utilizado para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ou exames ginecológicos a serem ofertados a essas mulheres. Nas regras 17 e 18 das Regras de Bangkok, fica garantido que mulheres presas tenham o direito de receber informações sobre doenças e infecções sexualmente transmissíveis e sobre a transmissão de HIV/AIDS, além de ter o direito de realizarem os exames Papanicolau, câncer de mama ou quaisquer outros exames ginecológicos realizados diariamente fora das penitenciárias (**Conselho Nacional de Justiça**, 2016).

Contudo, alguns relatos indagam a falta de informações que essas mulheres sofrem ao realizarem exames de rotina para prevenção de doenças sexuais ou gravidez nas prisões. Algumas delas acreditam que a oferta de camisinhas, vacinas ou testes ginecológicos são apenas para "não ser mais um problema para eles", desacreditando que essas ofertas são para a garantia de uma vida saudável a elas próprias (**Oliveira et al.**, 2018, p. 98), evidenciando, assim, que a falta de explicações sobre a vida sexual dessas mulheres acarreta na insegurança durante a realização de testes para a proteção de sua saúde.

É importante ressaltar que a regra 48 do mesmo tratado norteia que mulheres gestantes ou puérperas tenham acesso gratuito a programas de orientações à saúde que as conscientize de um ambiente seguro e saudável para a criação de seu recém-nascido. Dessa forma, preservando a qualidade de vida das mães e filhos nas penitenciárias, garantindo-lhes o direito à saúde de qualidade e de forma gratuita, além de uma amamentação correta com auxílio de profissionais qualificados. Tais direitos também estão previstos na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º: "São

direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância [...]” (Brasil, 1988). Porém a falta de infraestrutura das prisões ou de assistência adequada na gestação de mães privadas de liberdade acarreta a negligência para a garantia de uma gravidez saudável e com acompanhamento correto para um parto decente, como é relatado por uma presa grávida:

“Eu descobri que estava grávida lá fora, fiz tudo que é exame, com aqueles equipamentos que mostram tudo, aqui o que tem não dá nem para ouvir o coração do bebê! A gente não tem nem direito de fazer uma ultra! (R018)” (Oliveira et al., 2018, p. 99).

Portanto, percebe-se que, embora existam normas que assegurem a dignidade, a saúde e a proteção da vida sexual das detentas, a realidade prisional evidencia um abismo entre o cenário jurídico e o que é efetivamente praticado dentro dos presídios femininos. A falta de políticas públicas, infraestrutura e de informações demonstra a negligência que o próprio Estado proporciona a elas, garantindo que seus direitos básicos permaneçam apenas no plano formal. Tal cenário evidencia a urgência em promover saúde, dignidade gestacional e acompanhamento materno-infantil às mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro.

4. Gravidez e encarceramento

A atenção pré-natal é uma das mais importantes durante a gestação, pois auxilia na prevenção e no diagnóstico de doenças e na redução da taxa de mortalidade infanto-juvenil. Dessa forma, em 2014, o Sistema Único de Saúde adjunto com o Sistema Prisional instituiu a Portaria Interministerial n.º 1, conhecida como Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, garantindo, assim, os direitos à saúde e à dignidade humana de pessoas privadas de liberdade. Segundo Santana, Oliveira e Bispo (2016), as penitenciárias não foram estruturalmente projetadas para o público feminino, muito menos para detentas com filhos, e as poucas prisões que contam com estrutura adequada estão superlotadas.

Dessa forma, nota-se que as detentas grávidas têm acesso limitado a exames e consultas pré-natal por falta de infraestrutura ou profissionais adequados que as atendam de maneira digna e humanizada. Segundo Galvão e Davim (2013, p. 455), 77,8% das presas gestantes no Rio Grande do Norte não realizaram nenhum tipo de consulta pré-natal durante a gestação, sendo evidenciado também que nem a realização de ultrassom gestacional foi oferecida a elas.

Esse cenário indica que, mesmo com a promulgação de normas que asseguram uma gravidez digna, a falta de infraestrutura interfere na concretização desses direitos, afetando diretamente a vida das mães detentas e significativamente no desenvolvimento saudável desse feto em formação.

5. Parto prisional

A população carcerária feminina do Brasil teve um aumento significativo nos últimos anos. Conforme evidencia a pesquisa “Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil”, realizada através de um estudo multidisciplinar intitulado “Saúde materno-infantil nas prisões”, financiado pela Fundação Oswaldo Cruz e pelo Ministério da Saúde, entre os anos de 2012 a 2014, 57%

das detentas encarceradas eram mulheres pardas e 13% eram mulheres pretas, dentre as quais cerca de 36% das gestantes foram obrigadas a usar algemas em algum momento do parto (Leal et al., 2016, p. 2064-2065). Mesmo após a promulgação das Regras de Bangkok, em 2016, a qual proíbe o uso de instrumentos de contenção durante o parto, o uso de algemas ainda é relatado por detentas puérperas para contê-las no momento da internação para o parto, sendo descrito que a vergonha que elas sentem sendo olhadas de forma desigual durante os atendimentos as deixam incomodadas, pois o uso de algemas não é necessário, já que as detentas são sempre acompanhadas por guardas (Nascer nas Prisões [...], 2017).

Portanto, observa-se que a violência obstétrica e a desumanização manifestam-se desde a ausência de atendimento pré-natal até o momento do parto, enraizando-se no uso de algemas e na realização de procedimentos médicos sem o consentimento da gestante. Nesse contexto, o descumprimento de normas constitucionais e tratados internacionais que garantem os direitos materno-infantis das detentas transparece a calamidade do sistema penitenciário brasileiro.

6. Considerações finais

Este artigo evidenciou que mulheres grávidas encarceradas no Brasil enfrentam uma série de violações de direitos humanos, muitas das quais previstas em leis e que, na prática, não são efetivamente aplicadas. A análise demonstrou a insuficiência da infraestrutura carcerária e a falta de atendimento médico adequado, fatores que comprometem a saúde tanto da mãe quanto do recém-nascido. O descompasso entre a legislação e a realidade prisional reforça a urgência de uma revisão nas políticas públicas, com foco na humanização do atendimento a essa população.

A ausência de acompanhamento pré-natal de gestantes encarceradas, a prática recorrente de violência obstétrica e a insuficiência de políticas públicas eficazes comprometem não apenas a dignidade das detentas, mas também o vínculo mãe-filho que deveria ocorrer nos primeiros meses de vida do recém-nascido. A maternidade no cárcere continua a ser marcada por negligência estatal e desumanização, contrariando princípios que garantem a proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A pesquisa demonstra que, embora haja amparos legais que resguardam tratamento humanitário no parto, vedando o uso de algemas e garantindo acesso adequado à saúde das detentas e seus bebês, a resposta, na prática, é negativa. O sistema prisional brasileiro não viabiliza a efetivação desses direitos, deixando com que mãe e filho sejam expostos a situações de vulnerabilidade e de violações das garantias fundamentais.

Portanto, faz-se imprescindível um compromisso mais efetivo por parte do Estado para o fortalecimento de normas nacionais e tratados internacionais, certificando-se que detentas tenham acesso ao pré-natal adequado e acompanhamento materno-infantil. O direito à saúde, à dignidade e à integridade física e psicológica devem ser prioridade, proporcionando às mães encarceradas e a seus filhos o pleno exercício de seus direitos.

Informações adicionais e declarações da autora (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: a autora confirma que não há conflito de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente a pesquisadora que cumpre os requisitos de autoria deste artigo é listada como autora. **Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não

foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

ZIMMERMANN, Isadora Rezende. Nascimento atrás das grades: a gestação e o parto de mulheres encarceradas no Brasil. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 401, p. 24-27, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.19006595.

Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/1766>. Acesso em: 1 abr. 2026.

Referências

AMARAL, Maísa Feliciano do; BISPO, Tânia Christiane Ferreira. Mães e filhos atrás das grades: um olhar sobre o drama do cuidar de filhos na prisão. *Revista Enfermagem Contemporânea*, Salvador, v. 5, n. 1, p. 51-58, 2016. <https://doi.org/10.17267/2317-3378rec.v5i1.836>

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 9 ago. 2024.

BRASIL. *Lei n. 13.434, de 12 de abril de 2017*. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www.tjdf.tj.br/consultas/jurisprudencia/decisoes-em-evidencia/25-4-2017-2013-publicacao-de-novas-leis-federais>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. *Lei n. 14.326, de 12 de abril de 2022*. Assegura às gestantes privadas de liberdade atendimento humanitário durante o parto e puerpério. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14326.htm. Acesso em: 9 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014*. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/933>. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penais*. Brasília: Senappen, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347*. Julgado em 4 de out. 2023. Brasília: STF, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 8 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc1ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 08 out. 2024.

GALVÃO, Mayana Camilla Barbosa; DAVIM, Rejane Marie Barbosa. Ausência de assistência à gestante em situação de cárcere penitenciário. *Cogitare Enfermagem*, v. 18, n. 3, p. 452-459, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4836/483649281005.pdf>. Acesso em: 6 out. 2024.

LEAL, Maria do Carmo; AYRES, Barbara Vasques da Silva; ESTEVES-PEREIRA, Ana Paula; SÁNCHEZ, Alexandra Roma, LAROUZÉ, Bernard. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, 2016. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.02592016>

MATOS, Khesia Kelly Cardoso; SILVA, Susanne Pinheiro Costa e; NASCIMENTO, Emanuela de Araújo. Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 23, e180028, 2019. <https://doi.org/10.1590/Interface.180028>

MEDEIROS, Rita de Cássia da Silva; NASCIMENTO, Ellany Gurgel Cosme do. "Na hora de fazer não chorou": a violência obstétrica e suas expressões. *Revista Estudos Feministas*, v. 30, n. 3, e71008, 2022. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n371008>

NASCER NAS PRISÕES: gerar, nascer e cuidar. Direção: Bia Fioretti. Produção: Fundação Oswaldo Cruz. Brasil, 2017. Disponível em: <https://videosaude.icict.fiocruz.br/filmes/nascer-nas-prisoas-gestar-nascer-e-cuidar/>. Acesso em: 3 out. 2024.

OLIVEIRA, Karlayne Reynaux Vieira de; SANTOS, Amuzza Aylla Pereira dos; SILVA, Jovânia Marques de Oliveira e; SANCHES, Maria Elisângela Torres de Lima; ALBUQUERQUE, Jessica de Melo; MORAES, Marianny Medeiros de. Comportamentos de saúde nas experiências sexuais de mulheres em situação de cárcere. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 72, n. supl. 3, p. 95-102, 2018. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0092>

SANTANA, Ariane Teixeira; OLIVEIRA, Gleide Regina de Sousa Almeida; BISPO, Tânia Christiane Ferreira. Mães do cárcere: vivências de gestantes frente à assistência no pré-natal. *Revista Baiana de Saúde Pública*, v. 40, n. 1, p. 38-54, 2017. <https://doi.org/10.22278/2318-2660.2016.v40.n1.a778>



Recebido: 18 nov. 2024. Aprovado: 18 ago. 2025. Última versão da autora: 10 set. 2025.